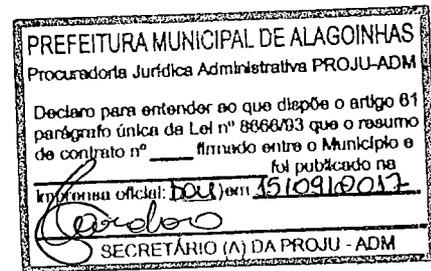




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 184/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n.º, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º. 255.102.315-72 e CRM/BA n.º.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, n.º 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO LITORAL NORTE E AGRESTE DE ALAGOINHAS – BAHIA - COOPAMA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.183.625/0001-12, situada à Rua Castro Leal, n.º. 135, Casa da Cidadania, Sala 02, Centro, Alagoinhas - Bahia, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. **DARIO DE JESUS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º. 03.881.600-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 450.724.265-72, residente e domiciliado no Povoado do Papagaio, n.º. 990, Zona Rural, Alagoinhas – Bahia e pelo Diretor Administrativo – Financeiro, o Sr. **ELINALDO DOMINGOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º. 04105522-59 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 538.962.625-72, residente e domiciliado no Povoado Nova Esperança, Ponto do Beiju, Zona Rural, Alagoinhas - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 3533/2017** e na **Chamada Pública n.º 002/2017**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE 38/2009; 14/2012; 26/2013 e 04/2015, tem base na CHAMADA PÚBLICA 002/2017, pertinente ao **Processo Administrativo n.º 3533/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OBJETIVANDO ATENDIMENTO A LEI 11947/2009 E RESOLUÇÕES 38/2009, 14/2012, 26/2013 E 04/2015 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, verba FNDE/PNAE/DIVERSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMAS, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 - O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelas funcionárias responsáveis em cada escola. Produtos com qualidade inferior não serão aceitos.

2.3 - O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.

2.4 - Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

2.5 - Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

2.6 - Os Hortifrutis devem ser entregues em caixas plásticas apropriadas para este fim embalados em sacos próprios para alimentos.

2.7 - O fornecedor deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença do responsável da Escola.

2.8 - Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, às segundas-feiras no turno da manhã, e nota de conferência contendo a discriminação e o quantitativo dos gêneros entregues e assinados pelos funcionários das creches e entregues a SEDUC, na Supervisão de Alimentação Escolar configurando a entrega.

2.9 - Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação escolar da SEDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite máximo do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado= nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 (doze) meses** após a data de assinatura do contrato.

5.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2017.

5.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$1.171.764,00 (um milhão, cento e setenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais)**, conforme cronograma de entrega, em até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal de fornecimento emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, com atesto de recebimento de preposto da Secretaria Municipal de Educação, conforme listagem a seguir:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO				
	LOTE 1	UND	QTD	V. MÉDIO POR ITEM	VALOR TOTAL MÉDIO
1	BEIJU (PCT C/ 500G) - O Produto deve ser à base de mandioca, açúcar, sal e água e coco. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 03 meses a partir do recebimento.	kg	6.000	12,90	77.400,00
2	BOLACHA DE GOMA (PCT C/500G): O produto deve ser à base de fécula de mandioca, gema de ovo, açúcar, leite de coco puro, margarina, sal. não deve conter leite de vaca. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 04 meses a partir do recebimento	kg	5.000	13,10	65.500,00
3	FARINHA DE MANDIOCA (PC C/ 01 KG) – O Produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar solta e seca na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	kg	7.000	5,80	40.600,00
4	FARINHA DE TAPIOCA - Farinha de tapioca seca, apresentando a coloração branca, isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data da validade no mínimo 3 meses, estampada na embalagem a partir do recebimento.	kg	5.000	9,20	46.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	deve estar próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
5	FARINHA DE MILHO FLOCADA S/ SAL, TIPO FLOCÃO enriquecida com ácido fólico, ferro e vitamina A. a embalagem deve ser selada, resistente, contendo 500g e contendo informação nutricional. Apresentar prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento.	kg	6.000	3,80	22.800,00
6	FEIJÃO CARIOQUINHA (PC C/1 kg): O produto deve estar em embalagem sem perfurações. Isento de impurezas, insetos, não conter em seu interior mofo, misturas de grãos novos com da safra anterior. Não devem estar esbranquiçados, murchos e sem brilho. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir do recebimento	KG	7.000	6,60	46.200,00
7	FEIJÃO FRADINHO- (PC C/1 kg): O produto deve estar em embalagem sem perfurações. Isento de impurezas, insetos, não conter em seu interior mofo, misturas de grãos novos com da safra anterior. Não devem estar esbranquiçados, murchos e sem brilho. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir do recebimento	kg	5.000	5,87	29.350,00
8	FUBÁ DE MILHO: Farinha de milho, seca, apresentando a coloração amarela, isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, data da validade estampada na embalagem a partir do recebimento, deve estar próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	kg	3.000	3,69	11.070,00
VALOR TOTAL DO LOTE				338.920,00	
HORTIFRUTI - ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES					
LOTE 2					
1	ABÓBORA: Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas à casca.	kg	7.000	3,10	21.700,00
2	ALFACE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	6.000	2,77	16.620,00
3	AIPIM – Raiz seleccionada, de primeira qualidade, tamanho médio, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas à casca.	kg	7.500	3,73	27.975,00
4	BANANA DA PRATA: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.	kg	18.700	4,53	84.711,00
5	BANANA-TERRA: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.	kg	15.000	7,00	105.000,00
6	BATATA DOCE: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	6.200	3,78	23.436,00
*	BROCOLIS EM MAÇO: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	MAÇO	6.000	3,00	18.000,00
7	BETERRABA: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter	kg.	600	3,70	2.220,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.				
8	CEBOLA: Cebola branca, com casca protetora, tamanho médio, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	5.000	4,00	20.000,00
9	CEBOLINHA: de 1ª qualidade, livre de danos mecânicos, maços. Livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas às folhas.	maço	7.000	1,85	12.950,00
10	COENTRO: de 1ª qualidade, livre de danos mecânicos, maços. Livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas às folhas.	maço	7.000	1,85	12.950,00
11	CENOURA: Selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	7.600	3,84	29.184,00
12	COCO SECO: O produto deve estar íntegro e sem rachadura. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca.	UND	2.000	2,10	4.200,00
13	COUVE: Folhas fresca, não amareladas tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	5.000	2,60	13.000,00
14	CHUCHU: Selecionado, de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades aderidas à casca.	Kg	8.800	3,66	32.208,00
15	MAMÃO: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	Kg	15.000	2,77	41.550,00
16	MANGA: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	6.500	3,30	21.450,00
17	MANJERICÃO: 1ª qualidade, livre de danos mecânicos, maços. Livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas às folhas.	MAÇO	1.000	3,00	3.000,00
18	MARACUJÁ: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	3.000	5,40	16.200,00
19	MELÂNCIA: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	24.000	1,68	40.320,00
20	LARANJA: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	Cento	4.000	20,00	80.000,00
21	PIMENTÃO: Pimentão verde, tamanho médio, selecionado de 1ª, qualidade. O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa,	kg	4.000	4,05	16.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.				
22	QUIABO: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	5.000	5,00	25.000,00
23	REPOLHO: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	5.000	4,00	20.000,00
24	LIMÃO: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	Kg	1.000	4,17	4.170,00
25	TOMATE: Tomate semi-maduro, inteiro, sem machucões. O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca.	kg	7.000	4,80	33.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE				725.644,00	
ENTREGAR NAS UNIDADES ESCOLARES SEMANALMENTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEDUC.					
LOTE 3					
1	OVOS DE GALINHA - CLASSE A – O produto deve estar com boa aparência e com data de validade, não devendo conter rachaduras, devem ser entregues de acordo a necessidade da SEDUC.	DZ	16.000	6,70	107.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE				107.200,00	
VALOR GERAL				1.171.764,00	

6.2 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.3 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, e, variações sazonais de preços.

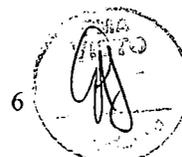
6.4 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDUC	2.017	33.90.30	15
SEDUC	2.018	33.90.30	15
SEDUC	2.118	33.90.30	01
SEDUC	2.135	33.90.30	15
SEDUC	2.136	33.90.30	15
SEDUC	2.149	33.90.30	15
SEDUC	2.150	33.90.30	15
SEDUC	2.209	33.90.30	15

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 2.8, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até doze meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação que exercerá rigoroso controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

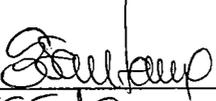
22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

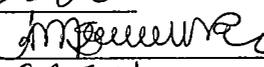
Alagoinhas/BA, 01 de setembro de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
E ECONOMIA SOLIDARIA DO LITORAL NORTE E
AGRESTE DE ALAGOINHAS - BAHIA - COOPAMA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 6024955520

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 34753792504

